



DECRETO Nº 1112/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997, LEI Nº 146/2001, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELICIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de Fernão Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 003/98 de 03 de Dezembro de 1998, Lei Complementar n.º 004/99 de 03 de Dezembro de 1999 e pela Lei Complementar n.º 005/2000 de 22 de Dezembro de 2000, Lei n.º 146/2001, Lei Complementar n.º 010/2003 de 02 de Dezembro de 2003; Lei Complementar n.º 011/2004.

CONSIDERANDO - que a Lei 769/2014 de 05 de dezembro de 2014, que institui a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal prevê em seu artigo 2º, parágrafo único, que a contribuição relativa aos imóveis não edificadas será lançado juntamente com o IPTU correspondente ao imóvel;

CONSIDERANDO - que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos impostos e Tributos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente com a Contribuição de Iluminação Pública relativa aos imóveis não edificadas, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
- c) Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar;



- d) Taxa de Conservação de Vias Públicas;
- e) Contribuição para Iluminação Pública - CIP
- f) Emolumentos.

Art. 2º - Todos os valores constantes das tabelas da Lei Complementar nº 001/97 e posteriores alterações serão lançados conforme Lei Municipal nº 146/2001, de 01 de fevereiro de 2001.

Art. 3º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são constantes da codificação da Planta Genérica de Valores e expressos em Reais através da Tabela constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, de acordo com o Artigo 1º, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010/2003 de 02 de Dezembro de 2003.

§ Único - A codificação da Planta Genérica de Valores, e constantes da Tabela do Anexo I, da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de Dezembro de 1997 e suas posteriores alterações, correspondem ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada devidamente corrigido.

Art. 4º - Os valores das edificações para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado de acordo com a Tabela constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010/2003 de 02 de Dezembro de 2003.

Art. 5º - As Taxas de Serviços Urbanos serão lançadas e cobradas de acordo com a tabela constante do anexo III, da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010/2003 de 02 de Dezembro de 2003.

Art. 6º - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidas ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavraturas de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela constante de Anexo X, da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004/99 de 03 de Dezembro de 1999 e Anexo I, do Decreto nº 1044/2015, de 26 de agosto de 2015.

Art. 7º - A Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Licença e Fiscalização e Funcionamento, possuem vencimento único para o dia 31 de março de 2017, e serão cobradas de conformidade com a Tabela constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004/99 de 03 de Dezembro de 1999.



Art. 8º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas em Reais, serão calculados pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes, nos seguintes vencimentos:

- 1ª) Parcela em 10 de Maio de 2017;
- 2ª) Parcela em 10 de Julho de 2017;
- 3ª) Parcela em 10 de Setembro de 2017;
- 4ª) Parcela em 10 de Novembro de 2017.

§ Único - O contribuinte do imposto que trata este artigo, se efetuar o pagamento da parcela única até o dia 10 de maio de 2017, gozará de um desconto de 10% (dez por cento), que constará da parcela única.

Art. 9º - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a Contribuição para a Iluminação Pública – CIP relativa aos imóveis não edificadas e as Taxas de Serviços serão parceladas em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela I em anexa.

§ Único - O pagamento da parcela única poderá ser efetivado a qualquer tempo, sendo o vencimento máximo de 22 de Dezembro de 2017, sendo que os demais vencimentos de acordo com o previsto ao Anexo I deste, que ficam fazendo parte integrante, e propiciará ao contribuinte o gozo de um desconto de 10% (dez por cento), já lançado na parcela, para pagamento até 10 de abril de 2017, e 5% (cinco por cento) para os demais vencimentos.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2017.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Documento Publicado na Secretaria
Administrativa da Câmara Municipal
de Fernão em 27.03.2017
OSWALDO GUTIERREZ JÚNIOR
Diretor Legislativo

Rufodna
Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.